LABORATÓRIO
ADELAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Ao Gestor Público do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO

Endereço: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000.

URGENTÍSSIMO

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 907/2018

OBJETO:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA SAÚDE BUCAIS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE."

Prezados Senhores,

A empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.131.299/0001-00, com sede no endereço: Rua 29-A, nº 22, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-320, inclusive com telefones: 62-32242214 / 62 – 982143954, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal, sócio administrador, conforme, ver-se assinatura abaixo; vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ao epigrafado Edital, conforme legislação pertinente, LEI DE LICITAÇÕES, 8.666/93 e 10.520/02; em especial os itens instados a partir de fls., 15 do epigrafado EDITAL, conforme vislumbra-se abaixo:

I – Da Tempestividade;

A presente Impugnação, é plenamente tempestiva, uma vez que a licitação, ocorrerá tão somente em 30 de agosto de 2018.
Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 2 (DOIS) dias úteis antes da Licitação, razão pela qual deve esse respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação. Tudo conforme ver-se em fls., 07 do EDITAL, no item 05.

II – Dos Fatos e dos Direitos

DA ILEGALIDADE

PÁGINA 15 DO EDITAL

Da Habilitação

Ver-se, que não exige, em sede de HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essencial, tal como:

- FICHA CADASTRAL NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), COMPATÍVEL COM O TIPO DE OBJETO DESTE CADASTRAMENTO;
- REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DO LABORATÓRIO, *junto* ao Conselho Regional de Odontologia;
- COMPROVANTE DE INSICRIÇÃO E REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- COMPROVANTE DE VINCULO EMPREGATICIO ENTRE O RESPONSÁVEL TÉCNICO E A LICITANTE;
- ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Em suma nenhum requerimento, para nenhuma documentação, que comprove que às pretensas licitantes, **no caso a licitante LABORATÓRIO, possuam/tenham,** inscrição junto ao **Conselho Regional de Odontologia**, assim deve-se, requerimento para que os pretensos licitantes, apresentem a sua inscrição de registro e comprovação de regularidade, junto ao, Conselho Regional de Odontologia, por imperativo legal, requer seja efetivada esta mudança, pois se lê do art. 04° do DECRETO N° 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982, aos laboratórios de Prótese Dentária, devem estar inscritos junto ao Conselho Regional de Odontologia, tudo conforme ver-se da leitura do decreto Lei abaixo colacionado:

> **Art. 4° Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.**

Observa-se que a Prefeitura Municipal, não poderá nunca contratar, com uma licitante, que não esteja corretamente inscrita, junto ao seu órgão fiscalizador, o qual seja o CRO/CFO, tufo conforme manda a RESOLUÇÃO 63/2005 do Conselho Federal de Odontologia, art. 93 e seguintes:

> CAPÍTULO X – Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária
> Art 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.
> Art. 94. Para se habilitar ao registro e à inscrição o laboratório de prótese dentária deverá apresentar:
> a) atos constitutivos da pessoa jurídica;
> b) registro no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda; e,
> c) declaração de responsabilidade técnica formada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista.
> Art. 95. O proprietário ou o responsável técnico pelo laboratório de prótese dentária responderá pelas infrações éticas cometidas em nome da entidade.

Vemos ainda a necessidade da Prefeitura Municipal, em solicitar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES), conforme descrito na Portaria nº 1.646 do Ministério da Saúde, de 02 de outubro de 2015, uma vez que TODO estabelecimento da saúde DEVE ser cadastrado a nível nacional.

> **Art. 4º - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional.**

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se necessário os documentos acima citados;
- determinar-se a retificação do Edital, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, este é, 30 de agosto, uma vez que não afeta a formulação de propostas, conforme § 4°, do art. 21, da Lei n° 8.666/93.

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Nestes termos;
Requer deferimento;
Goiânia, 23 de agosto de 2018.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA. – ME
CNPJ: 12.131.299/0001-00
César dos Santos Coutinho
RG: M-5.375.926
CPF: 713.861.746-49

12.131.299/0001-00
Laboratorio de Protese Adelar LTDA - ME
Rua. 29-A N° 22 St. Aeroporto
CEP:74075-320
Goiânia - GO